

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

O OFICIAL: _____

[Assinatura]

IMÓVEL:- UM TERRENO situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Monte Alto, no "DISTRITO INDUSTRIAL III", consistente do lote "5", com frente para a AVENIDA WILSON FOLADOR, com a área de 7.353,15 metros quadrados, ou sejam 30,90 metros de frente para a referida Avenida; 97,85 metros aos fundos na confrontação com Luiz de Oliveira Filho; do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 96,05 metros mais 14,14 metros em curva, com raio de 9,00 metros, na confluência da Avenida Wilson Folador com a Rua A; e do lado esquerdo mede 50,00 metros na confrontação com o lote 4, daí deflete à esquerda e mede 29,00 metros, também na confrontação com o lote 4, daí segue 29,00 metros na confrontação com o lote 3, daí deflete à direita e segue 54,87 metros na confrontação com o lote 2.-----

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO, com sede e foro nesta cidade, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390 - Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 52.854.460/0001-80.-----

TÍTULO AQUISITIVO: R-3/20.319 desta data, Livro 2-RG, efetuado nesta serventia.-----

Monte Alto, 06 de julho de 2004. O Escrevente: *[Assinatura]* (José Ricardo Carvalho). O Oficial: *[Assinatura]* (Oswaldo Ney de Miranda).- Mic. 2.523

AV-1/22.638:-

- CADASTRO MUNICIPAL -

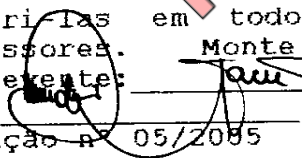
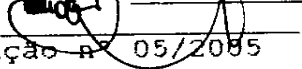
Prot.1-L,Ord.70.226 de 30/12/2004. Conforme Relatório Sintético de Contribuintes IPTU, expedido pela Prefeitura Municipal local aos 21/12/2004, o imóvel está cadastrado na Municipalidade sob nº 10.690. Monte Alto, 07 de janeiro de 2005. O Escrevente: *[Assinatura]* (José Ricardo Carvalho). O Substituto: *[Assinatura]* (Eduardo José de Almeida).- Relação nº 05/2005 MIC.2.645

RECIBO 70.226

R-2/22.638:-

- DOAÇÃO -

Prot.1-L,Ord.70.226 de 30/12/2004. Conforme escritura pública lavrada aos 27/12/2004, pelo 2º Tabelião desta cidade, Lº 125, fls.280, a proprietária DOOU o imóvel a: ROBERTO RIVELINO NEVES, RG. nº 21.102.034-5-SSP-SP, CIC. nº 170.587.308-14, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com d. ADRIANA TORNELLI DA SILVA NEVES, RG. nº 27.414.927-8-SSP-SP, CIC. nº 270.902.708-90, empresária, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua 03 de Agosto nº 40 - Jardim Paraíso. VALOR: R\$21.706,25 (vinte e um mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos). **CONDIÇÕES:** A presente doação é feita com encargos e cláusulas, as quais constam da Lei Complementar nº 167 de 22/11/2004, a saber: Parágrafo 1º: definir-se-ão os encargos da empresa donatária, no instrumento de doação, a que se refere este artigo, através de termos e condições que: I - assegurem sua efetiva utilização na instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial; II - estipulem que, em caso de inadimplemento, será o contrato de doação rescindido por meio de Decreto do Executivo, não cabendo à empresa donatária qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nem direito de retenção, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo; III - impeçam a transferência do bem imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 5 - segue no verso -

(cinco) anos, salvo se com nova autorização legislativa, mediante prévia e fundamentada justificativa; IV - fixem o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, para efeito de possibilitar o início efetivo do funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial; V - vinculem a taxa de ocupação do imóvel, objeto de doação, com área efetivamente construída, inclusive pátios e estacionamento, à razão de 0,30 (trinta centésimos); VI - obriguem a empresa donatária a destinar 10% (dez por cento) da área descrita no parágrafo único, do artigo 1º, ao sistema de lazer, conforme determinação e exigência do Departamento Nacional de Proteção aos Recursos Naturais - DPRN. Parágrafo 2º: Para os efeitos do inciso II, do parágrafo anterior, deste artigo, considerar-se-á como inadimplemento: I - a perda do prazo para dar início ao funcionamento regular das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial; II - o desvirtuamento do objeto original do contrato de doação, com a caracterização de desvio de finalidade; III - a paralisação do funcionamento das atividades econômicas de natureza preferencialmente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal; IV - a alienação, a qualquer título, ou a locação, cessão de uso, empréstimo e doação, parcial ou total, do bem imóvel objeto de doação, antes do prazo previsto no inciso III, do parágrafo 1º, deste artigo; V - a não destinação de 10% (dez por cento) do imóvel objeto de doação ao sistema de lazer, nos termos e condições estabelecidos pelo Departamento Nacional de Proteção aos Recursos Naturais - DPRN. Parágrafo 3º: Os prazos estabelecidos neste artigo são contados de maneira consecutiva, a partir da data de publicação desta Lei, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Artigo 4º - No caso de inadimplemento, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo anterior, o bem imóvel deverá ser: I - revertido, sumariamente, ao patrimônio público da Fazenda Municipal, por meio de Decreto de Poder Executivo; ou II - transferido, mediante Lei específica, a nova empresa interessada, desde que assuma os encargos de prosseguimento imediato das obras paralisadas ou das atividades industriais interrompidas, sem prévia e expressa justificativa. Artigo 5º - Caso a empresa donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia hipotecária, para obter linhas de crédito bancário destinadas a financiar o custo dos investimentos de natureza industrial, a cláusula de reversão e demais obrigações serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, em favor do Poder Público doador. Finalmente pelo donatário, foi dito que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas, condições e obrigações constantes da Lei Complementar nº 167, de 22 de novembro de 2004, em especial da cláusula de reversão constante da mesma, prometendo cumpri-las em todos os seus termos, por si, seus herdeiros e sucessores. Monte Alto, 07 de janeiro de 2005. O Escrevente:  (José Ricardo Carvalho). O Substituto:  (Eduardo José de Almeida).-

Relação nº 05/2005

Mic.2.645

RECIBO 70.226

AV-3/22.638:-

- PENHORA -

Prot.1-AF,Ord.117.254 de 28/05/2015. DEVEDORES: ROBERTO RIVELINO NEVES, retro qualificado; e ROBERTO RIVELINO NEVES ME, CNPJ. nº 02.912.419/0001-45. CREDORA: UNIÃO - CNPJ. sob nº 00.394.460/0415-06.

- segue fl.02 -

- continuação de fl.01 -

TÍTULO: PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão expedida aos 28/05/2015, pelo Cartório do Terceiro Ofício Judicial desta comarca, extraída dos autos de Execução fiscal que a credora move contra os devedores (Proc. nº 13/2012). **VALOR:** R\$160.854,21 (cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos). **Depositário:** não consta. Monte Alto, 12 de Junho de 2015. O Substituto do Oficial: [Assinatura] (José Ricardo Carvalho).-

AV-4/22.638:-

- PENHORA -

Prot.1-AI,Ord.125.299 de 22/06/2017. **DEVEDORES:** ADRIANA TORNELLI DA SILVA NEVES, retro qualificada; WALDEMAR TORNELLI, CPF. nº 002.842.858-70 e ANDRIGO TORNELLI DA SILVA, CPF. nº 344.212.768-80, retro qualificado. **CREDOR:** JOSÉ BARBOSA CIRQUEIRA, CPF. nº 109.117.498-96. **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão expedida aos 21/06/2017, pela Central de Mandados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Foro/Comarca de Jaboatão, extraída dos autos de Execução Trabalhista que o credor move contra os devedores (Proc. nº 0000313-12.2012.5.15.0029). **VALOR:** R\$44.421,28 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). **Depositário:** Adriana Tornelli da Silva Neves. Monte Alto, 27 de junho de 2017. O Escrevente Autorizado: [Assinatura] (Fábio da Costa Vitória).-
Custas a final.-

AV-5/22.638:-

- PENHORA -

Prot.1-AR,Ord.141.842 de 21/07/2021. **DEVEDORES:** ROBERTO RIVELINO NEVES; e ROBERTO RIVELINO NEVES ME, retro qualificados. **CREDOR:** MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, CNPJ 51.816.247/0001-11. **TÍTULO:** PENHORA (Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado aos 14/01/2021, fls. 578). **FORMA DO TÍTULO:** Certidão expedida aos 20/07/2021, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta comarca, extraída dos autos de Execução fiscal que o credor move contra os devedores (Proc. nº 15001905620178260368). **VALOR:** R\$11.749,99 (onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). **Depositário:** Roberto Rivelino Neves. Monte Alto, 23 de julho de 2021. O Escrevente Autorizado: [Assinatura] (Fábio da Costa Vitória).-
Custas à final.-
Selo Digital 1206263E1000000009608621X

AV-6/22.638:-

- PENHORA -

Prenotação nº 146.599, de 13/09/2022. **DEVEDOR:** ROBERTO RIVELINO NEVES, retro qualificado. **CREDOR:** MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, CNPJ. 51.816.247/0001-11. **TÍTULO:** PENHORA (Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao executado - Data da decisão: 12/11/2011 - fls. 90). **FORMA DO TÍTULO:** Certidão expedida aos 15/09/2022, pela 1ª Vara do Foro desta cidade, extraída dos autos de Execução Fiscal que o credor move contra o devedor (Processo n. 1502905-03.2019.8.26.0368). **VALOR:** R\$11.733,73 (onze mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos). **Depositário:** Roberto Rivelino Neves. Monte Alto, 21 de setembro de 2022. O

- segue no verso -

Escrevente Autorizado:  (Fábio da Costa Vitorio). -
Relação nº 179/2022
Selo Digital 1206263E1000000013584622V

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,13

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br